DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 **Ano IX | Edição nº 1465** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 5
Outros atos 5

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Outros atos oficiais 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA
Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOBRADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

L E I

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dobrada, para o exercício de 2025, no valor de **R$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total estimada para atendimentos das despesas fixadas no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias	5.400.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	1.020.000,00
Receita de Serviços	2.175.000,00
Transferências Correntes	42.687.000,00
Outras Receitas Correntes	1.065.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
Transferência de Capital	0,00
(-) Dedução da Receita	-5.852.000,00
TOTAL DA RECEITA	46.500.000,00

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas no anexo.

I – Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

Receitas Correntes:	**R$**
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.400.000,00
1200 - Receita de Contribuições	5.000,00
1300 - Receita Patrimonial	1.020.000,00
1600 - Receita de Serviços	2.175.000,00
1700 - Transferências Correntes	42.687.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	1.065.000,00
Total das Receitas Correntes	52.352.000,00
Receitas de Capital:	0,00
Total Receitas de Capital	0,00
Total Geral	52.352.000,00
(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	-5.852.000,00
Total da Receita Líquida	46.500.000,00

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Categoria Econômica, por Órgão/Unidade Orçamentária, por Função de Governo e por Programa de Governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - Despesa por Categoria Econômica	**R$**
3.00 Despesas Correntes	44.951.000,00
4.00 Despesas de Capital	1.299.000,00
9.99 Reserva de Contingência	250.000,00
Total da Despesa	46.500.000,00

II - Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária	**R$**
0.1 Câmara Municipal	1.680.000,00
Câmara Municipal	1.680.000,00
0.2 Poder Executivo	44.820.000,00
GGabinete do Prefeito	1.789.000,00
Secretaria Mun. Administração, Fazenda e Planejamento	4.536.500,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	15.634.500,00
Secretaria Mun. de Saúde	12.353.000,00
Secretaria Mun. de Assistência Social e Bem Estar Social	1.155.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Municipais	6.755.000,00
Secretaria Mun. do Meio Ambiente e Saneamento	2.086.500,00

Secretaria Mun. de Esporte	510.500,00
Total da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária	**46.500.000,00**

III – Despesa por Função de Governo	**R$**
01 - Legislativa	1.680.000,00
04 - Administração	11.774.500,00
06 - Segurança Pública	73.000,00
08 - Assistência Social	1.577.500,00
10 - Saúde	12.353.000,00
12 - Educação	14.868.500,00
13 – Cultura	766.000,00
17 – Saneamento	1.968,500,00
18 - Gestão Ambiental	118.000,00
26 – Transporte	120.500,00
27 - Desporto e Lazer	510.500,00
28 - Encargos Especiais	440.000,00
99 - Reserva de Contingência	250.000,00
Total da Despesa por Função:	**46.500.000,00**

IV - Despesas por Programa de Governo	**R$**
0000 – Operações Especiais	440.000,00
0001 - Processo Legislativo	1.680.000,00
0002 - Gestão de Apoio ao Gabinete	1.366.500,00
0003 - Gestão de Administração	2.152.000,00
0004 - Gestão de Obras e Serviços Municipais	6.561.500,00
0005 - Gestão de Finanças	1.694.500,00
0006 - Segurança Pública para todos	73.000,00
0007 – Gestão em Esporte e Lazer	510.500,00
0008 - Assist. a Criança Adoles. Cons. Tutelar	331.500,00
0009 - Assist. a Criança Adolescente	142.000,00
0010 - Assistência Comunitária - FSS	91.000,00
0011 - Gestão em Ação Social	656.500,00
0012 - Assistência Comunitária - FMAS	356.500,00
0013 - Atenção Básica Saúde	3.820.000,00
0014 - Assistência Médica Ambulatorial	140.000,00
0015 - Merenda Escolar	710.000,00
0017 – Ensino Fundamental	3.328.500,00
0018 – Transporte Escolar Intermunicipal	795.500,00
0019 - Creche	1.767.500,00
0020 – Ensino Pré Escola	2.062.500,00
0021 – Programa de Alfabetização	290.500,00
0022 – Ensino Especial	184.000,00
0023 - Atividades Culturais	766.000,00
0026 – Saneamento Geral	1.968.500,00
0028 – Estradas Vicinais	60.000,00
0033 – FUNDEB Fundamental	1.450.000,00
0034 – FUNDEB Infantil	3.910.000,00
0035 – Divisão de Transporte e Trânsito	60.500,00
0036 – Ensino Médio	370.000,00
0039 – Fundo Municipal de Súde	8.298.000,00
0040 – Assistência Farmacêutica	45.000,00
0041 – Vigilância em Saúde	50.000,00
0044 – Gestão em Meio Ambiente	118.000,00
9999 - Reserva de Contingência	250.000,00
Total da Despesa por Programa de Governo	**46.500.000,00**

Art. 4º. As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
CAPÍTULO ÚNICO
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, durante o exercício e mediante Decreto, créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais mediante Decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;

IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, de uma categoria de programação para outra e de um órgão orçamentário para outro, observando o disposto nos incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, situação esta, que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007);

V- Reclassificar sua dotação orçamentária em nível de "Fonte de Recursos" objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As alterações orçamentárias através da edição de Decreto do Executivo a que alude os incisos II, III e IV deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão utilizadas para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado à

suplementar mediante Ato da Mesa Diretora as dotações do seu orçamento, observando o disposto no inciso II deste artigo, utilizando como recursos a anulação de suas próprias dotações orçamentárias, desde que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo informando a suplementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados do Ato da Mesa.

§ 3º - No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 1.943, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"dá a denominação de "marcos simões da silva" à ARENA de futebol society localizada no RESIDENCIAL MATHILDE BERNARDO".

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Arena de Futebol Society localizada no Residencial Mathilde Bernardo passa a denominar-se "**Marcos Simões da Silva**".

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 1.944, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"dá a denominação de "daise tereza frare" ao centro municipal de referência em educação especial, que será instalado no prédio público localizado na avenida antonio maceck".

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Centro Municipal de Referência em Educação Especial, que será instalado no Prédio Público localizado na Av. Antônio Maceck, passa a denominar-se "**Daise Tereza Frare**".

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 1.945, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"dá a denominação de "jamilly cristina gonçalves dos santos" à sala destinada ao atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista (tea), que será instalada no "centro municipal de referência em educação especial".

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Sala destinada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que será instalada no "Centro Municipal de Referência em Educação Especial, passará a denominar-se "**Jamilly Cristina Gonçalves dos Santos**".

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 1.946, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DOBRADA-SP O "DIA municipal de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO dia 21 de setembro, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Dobrada-SP, o "**Dia Municipal de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência**", a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua

publicação.

Dobrada, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

PUBLICAÇÃO ANUAL DO QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOBRADA-SP – **LEI COMPLEMENTAR 70/2023**.

Conforme determinado no art. 39, parágrafo 6º. da Constituição Federal.

Atualizado até dezembro de 2024

QUADRO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIAS / CARGOS	Referência	Quantidade
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Diretor de Divisão Administrativa	C-I	01
Diretor de Divisão de Tecnologia e Sistemas	C-II	01
Diretor de Divisão de Cadastro e Lançadoria	C-II	01
Assessor Técnico de Tesouraria	C-II	01
Gerência de Serviço	C-V	01
Diretor de Departamento de Licitações e Contratos	C-II	01
Chefe de Seção de Patrimônio	C-IV	01
Assessor de Segurança e Saúde do Trabalhador....	C-V	01
Chefe de Seção de Compras e Suprimentos.....	C-IV	01
Chefe da Junta de Serviço Militar....	C-IV	01
ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Diretor de Divisão de Assistência Social	C-III	01
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Diretor de Divisão de Transportes	C-III	01
Diretor de Divisão de Serviços Municipais	C-III	01
Chefe de Seção de Controle e Manutenção	C-III	01
Chefe de Seção de Fiscalização	C-V	01
Chefe de Seção de Limpeza Urbana....	C-V	01
Chefe de Seção de Serviços Municipais	C-IV	01
EDUCAÇÃO E CULTURA		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Diretor de Divisão de Creches e Pré-Escola	C-III	01
Assessor de Projetos Educacionais	C-IV	01
Chefe de Seção de Transporte Escolar	C-V	01
Chefe de Seção de Distribuição de Merenda Escolar	C-V	01
SAÚDE		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Diretor de Divisão de Medicamentos	C-V	01
Chefe de Seção de Vigilância Sanitária	C-IV	01
Chefe de Seção de Expediente Administrativo	C-VI	01
MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Chefe de Seção de Saneamento	C-IV	01
Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental	C-V	01
ESPORTE E LAZER		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Gerente de Esportes Amadores e Para esportivos	C-V	01
Diretor de Divisão de Esporte Amador...	C-IV	01
GABINETE DO PREFEITO		
Assessor Planejamento Financeiro e Orçamentário	C-I	01
Assessor de Projetos e Convênios	C-II	01
Assessor de Comunicação	C-IV	01
Assessor de Serviços de Gabinete	C-VI	01
Gerência de Expediente	C-IV	01
Assessor Setorial – Centro	C-VI	01
Assessor Setorial – Vila Norberto	C-VI	01
Assessor Setorial – Vila Padre Cícero	C-VI	01
Assessor Setorial – Residencial Alexandre	C-VI	01

QUADRO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD.	REF:	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Agente de Atendimento ao Público	25	07	40
4	Auxiliar de Informática	04	08	40
5	Encarregado de Recursos Humanos	01	16	40
6	Escriturário	02	12	40
7	Segurança Patrimonial	10	07	40
8	Procurador Jurídico	02	17 18	20 25
9	Ajudante Geral	10	06	40
10	Encanador	10	07	40
11	Eletricista	03	07	40

12	Engenheiro Civil	02	16	20
13	Mecânico	02	08	40
14	Motorista	50	07	40
15	Operador de Máquinas	10	07	40
16	Pedreiro	05	06	40
17	Químico	01	10 11 14	25 30 40
18	Auxiliar de Serviços Gerais	120	04	40
20	Merendeira	15	04	40
21	Pedagogo	04	11-C	40
22	Professor de Educação Infantil	50	09-A	25
23	Professor de Ensino Fundamental	20	11-A	30
24	Professo Alf. Jovens e Adultos	06	08-A	22
25	Psicopedagogo	01	11 12 14	25 30 40
26	Técnico de Esportes	03	08	20
27	Assistente Social	03	11 12 14	25 30 40
28	Contador	02	16	40
29	Tesoureiro	02	16	40
30	Lançador	02	15	40
31	Agente de combate a endemias	07	22	40
32	Auxiliar de Enfermagem	10	09	40
33	Dentista	10	16	20
34	Enfermeiro Padrão	10	16	40
35	Farmacêutico	02	16	40
36	Fisioterapeuta	01	11 12 14	25 30 40
37	Fonoaudiólogo	01	11 12 14	25 30 40
38	Psicólogo	01	11 12 14	25 30 40
39	Médico	12	15 18	10 20
40	Nutricionista	02	11 12 15	25 30 40
41	Visitador Sanitário	05	07	40
42	Técnico em Enfermagem	10	09	40
43	Agente de Fiscalização	05	12	40
44	Professor de Educação Física	05	09-A 11-A	25 30
45	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	42	06	40
46	Agente Comunitário de Saúde	20	22	40
47	Medico - ESF	04	20	30
48	Enfermeiro - ESF	06	16	40
49	Cirurgião Dentista - ESF	02	21	40
50	Técnico de Enfermagem - ESF	06	09	40
51	Auxiliar de Consultório Dentário - ESF	02	04	40
52	Diretor de Escola	06	11-B	40
53	Fiscal de Tributos	01	08	40
54	Professor de Artes	05	09-A 11-A	25 30
55	Professor de Música	05	09-A 11-A	25 30
56	Professor de Educação Especial	05	09-A 11-A	25 30
57	Controlador interno	01	13	40
58	Coveiro	05	04	40
59	Serralheiro	01	07	40
60	Motorista condutor de ambulância	10	08	40
61	Arquiteto	01	16	20
62	Fiscal ambiental	01	11	40
63	Agente de trânsito	03	11	40
64	Professor de Inglês	05	09-A 11-A	25 30
65	Analista de Compras e Licitações	01	15	40
66	Gestor de Contratos	01	15	40
67	Técnico em Segurança do Trabalho	01	11	40
68	Auxiliar de Consultório Dentário	02	04	40

REFERÊNCIAS

REF. N. 001	1.190,63
REF. N. 002	1.495,40
REF. N. 003	1.587,56
REF. N. 004	1.669,86
REF. N. 005	1.769,24
REF. N. 006	1.851,82
REF. N. 006 - A	1.797,88
REF. N. 007	1.950,90
REF. N. 008	2.264,77

REF. N. 008 - A	2.630,31
REF. N. 009	2.443,67
REF. N. 009 - A	2.988,99
REF. N. 010	2.578,56
REF. N. 011	2.892,31
REF. N. 011 - A	3.586,79
REF. N. 011 - B	5.258,90
REF. N. 011 - C	4.780,83
REF. N. 012	3.175,16
REF. N. 013	3.420,88
REF. N. 014	3.789,73
REF. N. 015	3.949,49
REF. N. 016	4.263,21
REF. N. 017	6.294,77
REF. N. 018	7.698,67
REF. N. 019	1.339,04
REF. N. 020	11.548,04
REF. N. 021	5.092,33
REF. N. 022	2.883,71
REF. N. C-I	4.866,75
REF. N. C-II	4.380,07
REF. N. C-III	3.985,33
REF. N. C-IV	3.212,05
REF. N. C-V	2.676,71
REF. N. C-VI	1.962,92
REF. PREFEITO	9.004,63
REF. VICE PREFEITO	3.601,85
SUSÍDIOS SECRETÁRIOS	6.000,00
REF ESPECIAL	1.704,77
REF PS-1	1.797,88
REF PS-2	3.082,67
REF PS-3	2.901,94

REFERÊNCIAS SERVIDORES INATIVOS

QUANTIDADE	EMPREGO	REFERÊNCIA	VALOR
1	Escriturário	E-I	2.774,00
1	Lançador	E-II	3.242,45
1	Tesoureiro	E-III	3.197,04
1	Contador	E-IV	4.366,32

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Ato do Presidente nº. 006/2024

"DISPÕE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24, 26 e 31 de dezembro de 2024 E 02 DE janeiro de 2025 e disciplina o expediente da câmara municipal de dobrada por ocasião do encerramento do EXERCÍCIO de 2.024 e início de EXERCÍCIO de 2.025".

A Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 23º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso II do Artigo 13º do Regimento Interno.....

Considerando, que a Câmara Municipal de Dobrada se encontra em Recesso Legislativo;

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 24,26 e 31 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025, e o expediente da Câmara Municipal de Dobrada será apenas interno no período de 23 de dezembro de 2.024 a 03 de janeiro de 2.025.

Artigo 2º - Este Ato do Presidente entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 19 de dezembro de 2.024.

silvia rossi

Presidente da Câmara

Afixado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.

.....